Dispõe sobre a dispensa dos documentos descritos na Lei Federal nº 14.133/2021 em seus arts. 70 e. 72, inciso I e III e da possibilidade da contratação verbal e direta nos termos do § 2º do art. 95, bem como a utilização do sistema SICAF quando se tratar de processo de dispensa de licitação e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Artigo 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 058/2010, Artigo 18, § 1° e Lei nº. 1104/2022, de 30 de Dezembro de 2022;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 tratou sobre a possibilidade da Dispensa de Licitação, bem como os Municípios possuem legitimidade para dispensar a apresentação de documentos não obrigatórios para a contratação de empresas para a prestação dos serviços;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica autorizado a dispensa dos documentos por parte das empresas em relação ao determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 72, I e III, exceto a apresentação do documento de formalização de demanda.
- **Art. 2º** Tratando-se de contratação para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme descritas no art. 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensado à apresentação por parte das empresas os documentos descritos no art. 68, incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, com exceção da certidão perante a Fazenda Federal, exigida no art. 68, III, mencionada Lei.

Parágrafo único: Fica dispensável o parecer jurídico nas dispensas de licitação cuja valor não ultrapasse o *caput* do Art. 2°.

**Art. 3º** As contratações diretas previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependem da instauração de processo de dispensa de licitação preferencialmente com divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 75 da nova lei de licitações.

- **Art. 4º** Fica autorizado o Município de Saltinho contratar de maneira verbal e direta nos casos de pequenas compras e serviços de pronto pagamento, observando o limite máximo estabelecido pelo art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 5º** Ficam autorizados os membros da Administração Pública Municipal a utilizarem do sistema SICAF para realizar a buscas de documentos digitais necessários das empresas cadastradas e interessadas na participação do certame e possibilitando a sua contratação.
- § 1º: Os documentos digitalizados terão valor de cópia simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico.
- § 2º: É dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País, se não houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade ou previsão legal.
  - **Art. 6°.** Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 15 de Maio de 2024.

## EDIMAR NORONHA DE FREITAS Prefeito Municipal

## LUIZ FERNANDO PACASSA Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra. Elisângela Sganzerla Agente de Administração